



PROCESSO: PE 025/2022-ADITIVO NO QUANTITATIVO

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO 025/2022- OBJETO - ADITIVO QUANTITATIVO

RELATÓRIO SINTÉTICO.

Versam os presentes autos a respeito da solicitação de PARECER JURIDICO para proceder aditamento no **quantitativo ao contrato** para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE para a SEMED

DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS:

Os aditivos são previstos na legislação pertinente, em especial na Lei 8666/93.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

adequação
os I - modificá-los, unilateralmente, para melhor às finalidades de interesse público, respeitados direitos do contratado;

E ainda no mesmo diploma legal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a)

b)

O cumprimento da Lei é inafastável, sem que se perca de vista o disposto no Informativo 333 do TCU:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art. 65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa.
- *Informativo 333 do TCU*

Isto posto esse procurador não vislumbra impedimento para que se proceda ao aditamento pedido, **UNICAMENTE DE QUANTIDADE**, uma vez que há necessidade de nova adequação de tais quantidades, sem que se altere os preços contratados, **OPINANDO PELO SEU DEFERIMENTO.**

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu, em 12 de setembro de 2022.

*Luiz Otávio Montenegro Jorge
Procurador Geral Adjunto do Município
Decreto nº 239/2021*